



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.839/2021

1

DECRETO Nº 13.839, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo **CORONAVÍRUS (COVID-19)** no âmbito do município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

O prefeito do município de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições do seu cargo que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica para a Covid-19 neste momento no município;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da Covid-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e da diretoria municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de planejar medidas para proteção da saúde da população;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.839/2021

2

DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificadas, pelo município de Ivaiporã/PR, as disposições constantes do Decreto nº 8178/2021, do Governo do Estado do Paraná, **desde que não confrontarem as constantes do presente Decreto.**

Art. 2º Fica instituído o **toque de recolher**, no período das **00h00 às 05h00**, diariamente.

§1º Durante o toque de recolher poderão funcionar os serviços essenciais, desde que não haja determinação em contrário no presente Decreto para casos específicos.

§2º A medida prevista no *caput* deste artigo terá vigência a partir das **00h00 do dia 20 de agosto de 2021 às 05h00 do dia 20 de setembro de 2021.**

Art. 3º O **comércio não essencial** poderá funcionar, desde que respeitando o toque de recolher e as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º Fica proibido o **consumo de bebidas alcoólicas** em espaços de uso público ou coletivo durante o toque de recolher, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 5º As **lanchonetes, restaurantes, sorveterias, barracas, quiosques, lojas de conveniência e afins**, poderão funcionar respeitando o toque de recolher, e, **durante o toque de recolher, fica permitido o funcionamento por meio da modalidade de entrega e retirada em balcão**, devendo ainda obedecer às seguintes medidas:

I. Fica reduzida a lotação para 50% (cinquenta por cento) da ocupação total.

II. O atendimento somente será permitido para pessoas acomodadas nas mesas do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as mesas, sendo que, cada mesa deverá conter um dispenser de álcool gel 70%.

III. Fica limitada a utilização de 15 (quinze) mesas externas por estabelecimento.

IV. As mesas deverão ser higienizadas a cada troca de clientes.

V. Na entrada deve ser oferecido o álcool gel 70%, em estabelecimentos com mais de 5 (cinco) funcionários deverá ser aferida a temperatura, caso seja superior a 37,1°C o cliente deverá ser orientado a procurar o serviço de saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.839/2021

3

VI. Os clientes que se encontrar dentro do estabelecimento deverão permanecer de máscara, sendo permitida a retirada somente enquanto permanecerem acomodados nas mesas.

VII. Para liberação de funcionamento todos os estabelecimentos regidos por este artigo deverão assinar o termo de responsabilidade (em anexo).

VIII. O proprietário deve se comprometer a obedecer todas as regras constantes deste Decreto e do referido termo, bem como todas as normas sanitárias vigentes, ficando dispensados os que já tenham assinado o referido termo anteriormente.

Art. 6º Os bares, botecos e afins poderão funcionar, respeitando o toque de recolher, bem como, obedecer às seguintes medidas:

I. Fica reduzida a lotação para 50% (cinquenta por cento) da ocupação total.

II. O atendimento somente será permitido para pessoas acomodadas nas mesas do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as mesmas, sendo que, cada mesa deverá conter um dispenser de álcool gel 70%;

III. Fica limitado a utilização de 15 (quinze) mesas externas por estabelecimento;

IV. As mesas deverão ser higienizadas a cada troca de clientes;

V. Na entrada deve ser oferecido o álcool gel 70%, em estabelecimentos com mais de 5 (cinco) funcionários deverá ser aferida a temperatura, caso seja superior a 37,1°C o cliente deverá ser orientado a procurar o serviço de saúde;

VI. Os clientes que se encontrar dentro do estabelecimento deverão permanecer de máscara, sendo permitida a retirada somente enquanto permanecerem acomodados nas mesas;

VII. Fica permitido o uso de mesas de sinuca, jogos de cartas, e a realização de "bingo" nestes estabelecimentos, desde que, seguidas todas as normas constantes deste Decreto.

VIII. Para liberação de funcionamento todos os estabelecimentos regidos por este artigo deverão assinar o termo de responsabilidade (em anexo) e o proprietário deve se comprometer a obedecer às regras constantes neste Decreto e do referido termo, bem como, todas as normas sanitárias vigentes, ficando dispensados os que já tenham assinado o referido termo anteriormente.

Art. 7º As distribuidoras de bebidas, água e gás poderão funcionar, desde que respeitando o toque de recolher vigente, além de obedecer às normas deste Decreto e todas as normas sanitárias vigentes, sendo vedado o consumo no local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.839/2021

4

Art. 8º Os supermercados, açougues, mercearias, padarias, frutarias e afins, poderão funcionar desde que respeitado o toque de recolher vigente, devendo, bem como obedecer às normas sanitárias vigentes.

§1º Fica reduzida para até 50% (cinquenta por cento) da ocupação total;

§2º Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo deverão manter o rigoroso monitoramento das filas internas e externas, com demarcações no chão de forma a respeitar-se o distanciamento, além do uso de álcool gel e a utilização de termômetro para aferição de temperatura de todas as pessoas que adentrarem nos respectivos locais, sendo vedada a entrada daquelas que apresentarem estado febril ou febre (temperatura acima de 37,10).

Art. 9º As barbearias, salões de beleza e cabeleireiros, clínicas de estética e afins poderão funcionar respeitando o toque de recolher, obedecendo todas as normas sanitárias vigentes, o distanciamento entre as cadeiras de no mínimo 1,5 metros, devendo realizar atendimentos somente com horário agendado, não sendo permitido, em hipótese alguma, fila de espera dentro estabelecimento.

Art. 10 Os clubes e associações recreativas poderão funcionar, conforme seus alvarás de funcionamento, para fins de prática esportiva, observado o limite máximo de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, desde que respeitadas as normas sanitárias e de higienização previstas neste decreto, e especificamente, uso de álcool em gel antes e após as atividades.

Art. 11 Fica autorizada a realização de atividades esportivas individuais e coletivas, tais como tênis, tênis de mesa, futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol, futevôlei, vôlei de areia, etc., em campos de futebol e demais complexos desportivos localizados no âmbito do município de Ivaiporã/PR, desde que seguidas as regras constantes neste decreto e em seu anexo "termo de responsabilidade para retomada das atividades esportivas no município de Ivaiporã".

§1º Fica permitida a entrada de torcida nos complexos desportivos localizados no âmbito do município de Ivaiporã/PR, desde que atendidas as seguintes medidas:

- a) Deverá ser observado o limite máximo de ocupação de 30% (trinta por cento) da capacidade total do local;
- b) Uso obrigatório de máscaras de proteção facial nos ambientes internos e externos do estádio durante todo o período de permanência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.839/2021

5

- c) Obrigatória a manutenção do distanciamento entre os torcedores de pelo menos 1 (um) metro entre os assentos com a demarcação dos mesmos, e, somente serão permitidos no recinto torcedores sentados durante a realização dos jogos;
- d) Fica proibida da venda de alimentos e bebidas nos locais de jogos;
- e) Não será permitida a utilização de cartazes, faixas, apitos ou qualquer outro instrumento de sopro ou percussão pela torcida;
- f) Disponibilizar em vários locais do complexo desportivo álcool a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;
- g) Providenciar sistema de sinalização de distanciamento marcado no piso para as filas nas entradas dos estádios/ginásios, bem como, a saída dos torcedores após a partida deverá ser escalonada, e, preferencialmente efetuada por setores, afim de se evitar aglomerações desnecessárias;
- h) Sejam limpos e desinfectados todos os ambientes em que ocorrer o evento, antes e depois de sua realização, conforme Nota Informativa n° 01/2020, da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná – SESA;

§2º Os participantes deverão, até o momento de adentrar e ao sair das canchas, campos ou quadras, utilizar máscaras de proteção respiratória individual, higienizando as mãos previamente com álcool em gel;

§3º Para liberação de funcionamento dos locais de prática esportiva, os proprietários ou responsáveis pelos referidos campos, canchas, quadras e afins, deverão assinar o termo de responsabilidade específico para retomada das atividades esportivas (em anexo) e o proprietário ou responsável deve se comprometer a obedecer todas as regras constantes deste decreto e do referido termo, bem como todas as normas sanitárias vigentes, ficando dispensados os que já tenham assinado o referido termo anteriormente.

Art. 12 As **saunas e piscinas** poderão funcionar observado o limite máximo de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, desde que respeitadas as normas sanitárias e de higienização previstas neste decreto, e especificamente, uso de álcool em gel antes e após as atividades.

Art. 13 Nos **parques e praças** fica permitida a prática de atividades individuais ao ar livre, que não envolvam contato físico entre as pessoas, sendo obrigatório o uso de máscara, bem como, deverá ser observado o distanciamento social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.839/2021

6

Art. 14 Fica autorizada a realização de missas, cultos presenciais e a celebração de casamentos, com limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo/igreja, desde que respeitado o toque de recolher vigente, bem como o distanciamento mínimo e medidas sanitárias já estabelecidas, podendo, contudo, se dar de forma on-line, devendo ser observadas ainda as disposições da Resolução nº 221/2021 da Secretária de Estado da Saúde – SESA, que não confrontarem com as constantes do presente Decreto.

Art. 15 As academias poderão funcionar, desde que respeitado o toque de recolher, com limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, desde que respeitem as normas sanitárias e de higienização previstas neste Decreto, e especialmente o uso de álcool gel 70%, antes e após as atividades.

Art. 16 As instituições de ensino e correlatas, públicas e privadas, deverão obedecer ao toque de recolher vigente, bem como, as medidas sanitárias já estabelecidas.

Art. 17 Permanecem liberadas as atividades do transporte público municipal de passageiros das linhas realizadas pelo Município de Ivaiporã/PR, através dos ônibus do transporte coletivo gratuito municipal.

Parágrafo único: Para a continuidade das atividades mencionadas no *caput* deste artigo, recomenda-se que:

I. Idosos acima de 60 (sessenta) anos, pessoas consideradas do grupo de risco (crianças com menos de 1 ano, pacientes com comorbidades, gestantes e idosos) suscetíveis à contaminação do COVID-19, para que evitem circular nos ônibus;

II. O uso correto de máscaras durante todo o percurso, além de que as janelas deverão ficar abertas para promover a circulação e a renovação contínua de ar no interior dos ônibus, além do uso de álcool em gel 70% (setenta por cento).

DAS MEDIDAS EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DE TRABALHO

Art. 18 Todo local com acesso público deverá reforçar as seguintes medidas:

I. Intensificar as medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem como disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários, nas entradas e saídas do estabelecimento e todo ambiente interno, na entrada ou interior dos elevadores e em local sinalizado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.839/2021

7

II. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento respectivo deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes, pelo menos 1 (uma) vez por período (matutino, vespertino e noturno);

III. A higienização com água e sabão dos frascos de álcool deve ser realizada **SEMANALMENTE**, com afixação de etiqueta de identificação do conteúdo, data da limpeza e funcionário responsável pelo procedimento;

IV. Os banheiros devem estar providos de sabão líquido para higienização das mãos, assim como papel toalha para descarte em lixeiras que terão a limpeza/higienização realizada no mínimo 3 (três) vezes ao dia;

V. Observar, na organização de mesas, a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre elas;

VI. Manter ventilados os ambientes; e

VII. As reuniões que envolvam população de alto risco, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser evitadas.

Art. 19 Os estabelecimentos que possuir acima de 5 (cinco) funcionários, além das medidas retro elencadas, deverão aferir a temperatura de todas as pessoas que adentrarem ao local, sendo vedada a entrada das que apresentarem estado febril ou febre (temperatura acima de 37,1°).

Art. 20 Quanto ao uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I. Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II. Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

III. Caso o estabelecimento possua implantado na rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

IV. Higienizar frequentemente os bebedouros;

Art. 21 Devem ser mantidas as ações higiene em caixas eletrônicos e terminais de atendimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.839/2021

8

Art. 22 Todos os estabelecimentos deverão tomar as medidas necessárias para organizar eventuais filas de espera, obedecendo ao espaçamento de 1,5m (um metro e meio) e com vias a evitar contato entre os usuários.

DOS VELÓRIOS E FUNERAIS

Art. 23 Ficam mantidas as restrições para a realização de velórios e funerais, tanto em residências quanto em funerárias e cemitérios, estipulando, a princípio, dois subgrupos:

I. Velório de falecidos por causas **NÃO** relacionadas à Covid-19, ou que não tenham indícios de contaminação por ela; e

II. Velório de falecidos cuja causa mortis seja doenças ou complicações infectocontagiosas relacionadas ao Covid-19, ou que haja indícios de contaminação por ela;

Parágrafo Único. A confirmação de contaminação por Covid-19, ou a mera existência de indícios desta, conforme memorando 0004/2020 DVIEP/CVIE/DAV, de 28/4/2020, SESA-PR, (Síndrome Respiratória Aguda Grave, Síndrome Gripal e termos correlacionados) deverá constar no laudo do registro de óbito, lastreado na análise clínica do falecido, sendo esta informação passada para os agentes funerários de forma ostensiva e clara.

Art. 24 O velório de pessoas na hipótese do inciso I do artigo anterior (sem suspeita de Covid-19), deverá seguir as seguintes orientações:

I. Durante a realização dos velórios, fica limitado o máximo de 10 (dez) pessoas (além dos funcionários da empresa funerária) no espaço, devendo ser obedecido o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre os presentes; devendo ser observadas as medidas para evitar a contaminação;

II. Os velórios poderão ocorrer no período noturno, desde que seguidas as regras acima;

III. Recomenda-se, durante o período da pandemia, a não realização de velórios em domicílios, qualquer que seja a causa da morte; as salas de velórios permanecem autorizadas.

Art. 25 Alimentos não devem ser disponibilizados ou consumidos no local do funeral e bebidas somente podem ser ingeridas sem o compartilhamento de copos, sendo que a retirada da máscara será



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.839/2021

9

permitida somente no momento do consumo da bebida, cabendo ao serviço funerário o controle do fluxo de pessoas na copa/cozinha/refeitório afim de evitar aglomerações neste recinto.

Art. 26 Devem ser disponibilizados no local do funeral: água, sabonete líquido, papel toalha ou álcool gel 70% para higienização das mãos;

Art. 27 O tratamento dos óbitos previstos no inciso II do art. 1º deste Decreto, ou seja, aqueles que entram na definição de confirmado ou suspeito para COVID-19, deverão seguir os termos do art. 4º, inciso IX c/c art. 10º da Resolução RDC n. 33, de 8 de julho de 2011, com o seguinte protocolo:

I. Serão sepultadas imediatamente e sem realização de velórios ou cerimônias todas as pessoas falecidas cuja *causa mortis* tenha sido declarada como decorrente ou suspeita de Covid-19, sendo permitida uma despedida, a ser realizada no cemitério, restrita aos familiares, desde que não exceda 15 (quinze) minutos, e sejam seguidas as medidas de prevenção e controle;

II. As empresas funerárias NÃO deverão realizar procedimentos de somatoconservação (tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo;

III. Após a declaração do óbito, o corpo será levado diretamente do local do óbito (hospital, ambulatório, etc.) para o Cemitério Municipal, evitando-se procedimentos que possam contribuir para a propagação do vírus.

Art. 28 Os óbitos suspeitos de Covid-19 ocorridos em unidades hospitalares, após o fechamento dos cemitérios e, após a emissão da declaração de óbito, deverão ser liberados para sepultamento na primeira hora do dia seguinte.

§1º Excepcionalmente, o sepultamento ocorrerá de forma imediata, no caso de não haver espaço e condições materiais para a guarda segura do corpo;

§2º Os óbitos não relacionados ao Covid-19, após a emissão da declaração de óbito, poderão ser liberados para o preparo funerário e velório.

Art. 29 Na hipótese de falecimento em domicílio por causa ou suspeita de COVID-19, o preparo do corpo será realizado no necrotério do Pronto Atendimento Municipal.

Art. 30 O transporte cadavérico, em qualquer caso de óbito, somente poderá ser realizado por veículos funerários e/ou veículos de remoção do Instituto Médico Legal – IML que possuam divisão entre habitáculo do motorista e o espaço de carga, e que permitam a imediata e constante higienização após cada atendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.839/2021

10

Art. 31 O descarte dos EPI's e resíduos contaminantes deverá ser feito por empresas especializadas no recolhimento de lixo contaminante.

Art. 32 As capelas mortuárias devem ser higienizadas a cada velório e atender os requisitos propostos na Nota Orientativa nº 01/2020 da SESA/PR.

Art. 33 Todas as questões relacionadas a Velórios e Funerais não tratadas neste decreto, deverão seguir a Nota Orientativa nº 19/2020 da SESA – PR sobre Recomendações Gerais para Manejo de Óbitos Suspeitos e Confirmados por Covid – 19 no Estado do Paraná, atualizada em 09/03/2021.

DO SETOR DE EVENTOS

Art. 34 A realização de eventos sociais e atividades correlatas realizadas dentro do núcleo residencial familiar como festas, eventos, recepções, churrascos, etc., estão liberadas até o limite máximo de 20 (vinte) pessoas.

Art. 35 Os eventos realizados por empresas particulares ou Departamentos/ Setores Públicos, em salões de festas, poderão retomar suas atividades, desde que observados os seguintes critérios:

I. Utilização de espaços dos salões de eventos com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total que consta do certificado do corpo de bombeiros, contanto que, o número de participantes não ultrapasse o **limite máximo de 130 (cento e trinta) convidados**;

II. Utilização de termômetro para aferição de temperatura de todas as pessoas que adentrarem no salão de eventos, sendo vedada a entrada daquelas que apresentarem estado febril ou febre (temperatura acima de 37,5°);

III. Manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre mesas, devendo as janelas e portas do estabelecimento permanecerem sempre abertas para ventilação;

IV. Seja exigido o uso de máscara pelos participantes e colaboradores, ainda que nas áreas ao ar livre, bem como, a frequente higienização das mãos, e, caso o evento apresente serviço de buffet ou similar, as máscaras somente poderão ser retiradas pelos participantes no momento em que forem comer e beber;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.839/2021

11

V. Os banheiros devem ser higienizados com frequência, bem como, devem estar providos de sabão líquido para higienização das mãos, assim como, papel toalha para descarte em lixeiras que, também, deverão ser higienizadas constantemente;

VI. Os participantes e colaboradores do evento sejam orientados a evitar apertos de mãos, abraços e outras práticas dispensáveis e que envolvam contato físico, a higienizarem as mãos com frequência e a usarem máscara;

VII. Sejam disponibilizados, em vários pontos do local do evento, e, em todas as mesas dispensadores com álcool gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos dos participantes e colaboradores;

VIII. Sejam os convidados e colaboradores orientados, pelo organizador do evento, a nele não comparecerem caso apresentem sintomas gripais ou se forem diagnosticados como infectados por COVID-19;

IX. Sejam limpos e desinfetados todos os ambientes em que ocorrer o evento, antes e depois de sua realização, conforme Nota Informativa da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná n° 01/2020 (sobre a limpeza de superfícies);

X. Havendo refeições durante o evento, elas sejam servidas, preferencialmente, por garçons, sendo permitido o serviço de buffet somente se disponibilizadas aos participantes e colaboradores luvas descartáveis antes do manuseio dos talheres coletivos do buffet, devendo zelar para que os participantes observem tal protocolo;

XI. Os ambientes do evento sejam mantidos abertos, arejados, preferencialmente ventilados de forma natural e, em sendo necessário o uso de aparelhos de ar condicionado, ventiladores, climatizadores ou umidificadores, que estes sejam rigorosamente limpos antes de cada evento.

Art. 36 Fica autorizado o uso dos playgrounds, exceto piscina de bolinhas, desde que, respeitadas todas as normas estipuladas neste Decreto, devendo evitar-se a aglomeração ou contato físico entre as pessoas.

Art. 37 Fica autorizada a execução de música ao vivo nos estabelecimentos (bares, restaurantes, salões particulares de eventos, e etc.), desde que respeitadas todas as normas estipuladas neste Decreto.

Parágrafo único. Os proprietários dos estabelecimentos deverão garantir uma distância de pelo menos 4m (quatro metros) entre os artistas e o público, sendo que todas as pessoas deverão permanecer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.839/2021

12

sentadas em suas mesas durante a sua permanência dentro do estabelecimento, sendo proibida, em qualquer hipótese, a dança.

Art. 38 A realização dos eventos dispostos neste Decreto deverá ser previamente protocolado na Prefeitura Municipal de Ivaiporã, para autorização do Setor de Vigilância Sanitária do município, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, a contar da realização do evento.

§1º O requerimento mencionado no *caput* deste artigo deverá ser feito pelo organizador, contendo sua exata e detalhada qualificação, bem como, a data, local, horário, inclusive de montagem e desmontagem, a quantidade de colaboradores e o número de participantes do evento.

§2º O organizador do evento deverá manter lista de presença contendo nome, endereço e telefone de todos os participantes e colaboradores, e entregá-la à Diretoria Municipal de Saúde imediatamente, caso solicitado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do evento.

DOS CINEMAS

Art.39 Fica autorizado o funcionamento dos cinemas no município de Ivaiporã desde que sejam respeitados os seguintes critérios:

I - Limitar o número de pessoas presentes em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, com uso obrigatório de máscara de proteção individual durante toda a permanência dentro do cinema,

II - Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) com fácil acesso em salas, ambientes e demais pontos estratégicos do estabelecimento;

III – As “*bombonieres*” podem funcionar, desde que sigam todas as normas sanitárias contidas neste Decreto, contudo os clientes devem ser comunicados que deverão consumir os produtos antes de adentrarem nas salas de cinema, **ficando proibido o consumo e a venda de alimentos e bebidas no interior das salas do estabelecimento;**

VI - O intervalo entre sessões deve ser de 30 (trinta) minutos, no mínimo, e os locais devem ser totalmente higienizados, sendo que, a limpeza deverá ocorrer antes e depois de cada sessão.

V - Torna-se obrigatória, a higienização contínua das áreas de uso comum, com maior circulação de pessoas, tais como banheiros, bilheterias, corredores, bombonieres e outras;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.839/2021

13

VI - Em caso de formação de fila, o estabelecimento precisa organizá-la respeitando o distanciamento adequado, e, incluindo marcações bem sinalizadas;

VII - É necessário respeitar o distanciamento básico de, no mínimo, 1 (um) metro, em qualquer direção, entre os frequentadores no interior das salas onde ocorrerão as sessões, fazendo as demarcações necessárias para que isto ocorra.

VIII – Recomenda – se a instalação e uso de anteparo mecânico fixo como proteção para os pontos de atendimentos e caixas, de forma a evitar o contato direto entre atendente e cliente, ou, deverá ocorrer o fornecimento de máscara de proteção facial para os trabalhadores;

IX – Os sistemas de ar – condicionado devem ser limpos e higienizados com frequência e permitir a renovação do ar dentro do ambiente.

DAS PENALIDADES

Art. 40 A circulação em vias públicas sem o uso de máscaras e/ou após o toque de recolher, bem como, o descumprimento de qualquer outra medida constante do presente Decreto destinada às pessoas físicas, com exceção da prevista no artigo 42, implicará na seguinte sanção:

I. Multa de R\$ 1.040,90 (mil e quarenta reais e noventa centavos) – **14 UFI**.

Art. 41 O Descumprimento as medidas sanitárias destinadas às atividades comerciais, industriais e aos prestadores de serviços, implicará na seguinte sanção:

I. Multa de R\$ 2.007,45 (dois mil e sete reais e quarenta e cinco centavos) – **27 UFI**, sendo que, em caso de reincidência o valor será aplicado de forma dobrada.

§1º Em sendo constatado o descumprimento de qualquer medida sanitária, o proprietário do estabelecimento será notificado e advertido para que, imediatamente, proceda a regularização da situação e consequente cumprimento ao estabelecido no presente Decreto;

§2º Após a notificação com a advertência, não regularizada a situação pelo estabelecimento comercial, será lavrado o auto de multa;

§3º Na primeira reincidência de descumprimento das medidas destinadas às atividades comerciais, industriais e aos prestadores de serviços, o estabelecimento poderá ser lacrado por 3 (três) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.839/2021

14

§4º Reiterado o descumprimento, os estabelecimentos poderão ter seu alvará suspenso por período não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 42 As pessoas que testarem positivo para o Coronavírus, bem como as suspeitas ou aguardando o resultado, que circularem, infringindo o período de quarentena/isolamento, estão sujeitas à seguinte sanção:

I. Multa de R\$ 3.048,35 (três mil e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos) – **41 UFI**.

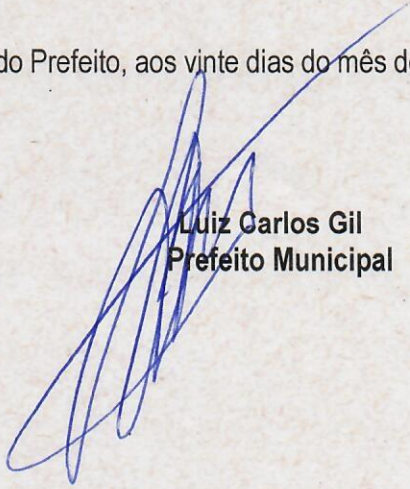
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Fica estabelecido o seguinte número de telefone para contato e realização de denúncias: **(43) 98457-1928**.

Art. 44 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 13.815/2021.

Art. 45 Este Decreto entrará em vigor na data de **20/8/2021**, podendo ser revisto a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um (20/8/2021).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.839/2021

15

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE REABERTURA

GRADUAL

A Empresa _____, pessoa jurídica inscrita sob o
CNPJ _____, com o
CNAE, _____, localizada no endereço _____

_____, sendo seu
responsável legal o (a) Sr. (a) _____,

portador do CPF nº _____, fica ciente sobre o termo a seguir, o qual
responsabiliza e compromete a prevenção e combate pandemia do Coronavírus (COVID-19),
consolidando todas as ações e condutas a serem implantadas e cumpridas em seu estabelecimento,
preservando o ambiente e a população de forma segura e gradual, sendo necessário seguir os requisitos
doravante denominados para uma boa conduta de reabertura gradual.

Deverá se comprometer, visando a saúde da população, a segurança no estabelecimento, de seus
funcionários e clientes, com itens a serem implantados:

I. Recomendações gerais:

- a) Comunique seus funcionários de todas as práticas de higiene e prevenção que estão sendo tomadas, como são feitas, com quais materiais e com que frequência.

II. Prevenção e Controle no Delivery:

- a) Entregadores que apresentarem sintomas não devem trabalhar.
- b) Todo entregador deve ser orientado sobre boas práticas, manter uniformes e materiais limpos e higienizados de modo correto
- c) Disponibilize máscaras descartáveis e álcool gel 70% para seus entregadores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.839/2021

16

- d) Prefira pagamentos online, caso seja feito em dinheiro, coloque o troco em um saquinho para não haver contato físico. Maquininhas devem ser envelopadas com filme plásticos e higienizadas com álcool em gel 70% a cada uso.
- e) Box de entrega deve ser higienizado com detergente neutro e álcool 70%, os entregadores não podem colocar o Box no chão na hora da entrega, recomenda-se higienizar o Box a cada entrega.
- f) O entregador deve higienizar as mãos antes e depois de pegar a embalagem do produto.
- g) Ao sair para outra entrega o entregador deve higienizar as mãos com álcool em gel 70%.

III. Prevenção e Controle na retirada no balcão (TAKE AWAY):

- a) Contato com clientes durante a retirada deve obedecer ao princípio de contato mínimo entre as pessoas, não apertar mãos, abraçar ou beijar; utilizar máscara descartáveis, sociais (pano) e ou protetor facial tipo face shield e exigir uso de máscaras pelo cliente (reforce com sinalização)
- b) Durante a cobrança, realizar, preferencialmente, com a maquininha, quando não possível, onde houver manipulação de dinheiro em espécie, higienizar as mãos antes e depois do manuseio com álcool gel 70%.
- c) Após cada entrega de produto o balconista/atendente deve lavar as mãos ou higienizar as mãos com álcool gel 70%.

IV. Prevenção e Controle Dentro do Estabelecimento:

- a) Redução no atendimento: reduza a quantidade de mesas e cadeiras. O número de pessoas no local deve obedecer no máximo 50% da capacidade habitual, para restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e afins, com o número máximo de 15 (quinze) mesas externas.
- b) Distância entre mesas e cadeiras: mantenha espaçamento de 2 metros entre mesas. Bloquear assentos ou comunique mesas inutilizadas quando necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.839/2021

17

- c) Funcionários: reforce a importância de seguir os procedimentos de higiene na cozinha, salão e escritório. Fornecer equipamentos de EPI para todos, como máscaras e/ou protetor facial tipos face shield, pontos de álcool em gel para higienização frequente antes de qualquer manuseio de alimentos, equipamentos e etc.
- d) Investigue a saúde de seus colaboradores, a quaisquer sintomas deverão ser afastados, e reorganize sua escala de trabalho.
- e) Uso de álcool em gel a 70% deve ser estimulado aos seus funcionários e clientes, disponibilize perto de cada setor do seu estabelecimento, e aos clientes disponibilize na entrada banheiros e um frasco em cada mesa.
- f) Testagem de temperatura, para estabelecimento com 5 ou mais funcionários: deve-se manter uma pessoa na entrada dos estabelecimentos com termômetro digital aferindo a temperatura dos clientes e os orientando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara, caso a temperatura seja superior a 37,1º orientar que não será permitida a entrada.
- g) Cuidados com a higiene: manter as mãos limpas e gerenciar para que as pias estejam sempre abastecidas com sabão, papel toalha e álcool 70%. Pratos, copos, talheres devem ser higienizados com cuidado e de maneira correta. O Funcionário que for encarregado de manipular itens sujos e limpos deverá estar sempre com as mãos higienizadas e evitar o contato direto com os mesmos. Os cardápios, tablets e comandas devem ser higienizados após cada utilização. Em restaurantes self-service, por exemplo os talheres devem estar dentro de saquinhos de papel ou plásticos, já no a La Carte, os utensílios somente devem ser postos a mesa quando o alimento for servido.
- h) Cuidados com as superfícies: higienize sempre após cada uso as superfícies de toque, como cadeiras, mesas e bancadas, preferencialmente, com álcool 70%, água sanitária ou hipoclorito a 1%.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.839/2021

18

- i) Sanitários: deverão ser higienizados a cada 3 horas, com álcool 70%, água sanitárias ou hipoclorito a 1%.
- j) Ar condicionado: mantenha sempre limpos os filtros e faça de rotina sua higienização interna, recomenda-se evitar o uso do mesmo.
- k) Cobrança: os caixas podem possuir barreiras físicas em acrílicos ou vidro para diminuição de contato. Maquininhas devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool em gel 70% após cada uso. Em caso de contato com dinheiro em espécie orientar o garçom a higienizar as mãos após o manuseio dele. Caso haja troco coloque em um saquinho para não haver contato físico.
- l) Buffet (autosserviço): Disponibilize no local onde ficam os pratos e talheres, "dispensers" de álcool gel 70% e luvas descartáveis, os talheres para servir poderão ser manuseados com luvas e embalados para retirada pelos clientes. Sempre disponibilizar orientações para boas condutas. Os equipamentos de Buffet devem dispor de protetor salivar adequado de forma a proteger os alimentos expostos.
- m) Fila: providencie marcações no chão, indicando distância mínima de 1,5 metro entre os clientes na fila dos Buffet, bem como em outros ambientes dos estabelecimentos se necessário.
- n) Bares: será permitido apenas a permanência de clientes no interior e mesas externas desde que estejam sentados, mantendo o distanciamento de 2 metros entre as mesas. Vedando a interação de clientes em pé.

Carimbo e CNPJ e assinatura do Responsável legal da empresa.

Data: _____ / _____ / 2021.

Obs: Este termo será assinado em 2 vias de igual teor sendo uma para o estabelecimento, outra para a fiscalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.839/2021

19

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

_____, localizada na Rua/Avenida _____, neste município, adiante denominada como entidade/empresa, neste ato representada por seu presidente/responsável _____ CPF nº _____, atendendo ao Decreto Municipal vigente, que estabelece medidas de enfrentamento à COVID-19, com o objetivo de reabrir as portas de sua sede/campo para a retomada de atividades esportivas, suspensas em razão de protocolos decorrentes do impacto da pandemia causada pela Covid-19, e em garantia de efetiva proteção aos praticantes das diferentes modalidades de esportes, perante o Município de Ivaiporã compromete-se a adotar as medidas especificadas nas cláusulas adiante expostas:

- I. Exibir em local visível na entrada de locais de treinamento as informações acerca da covid-19 e das medidas de prevenção;
- II. Disponibilizar álcool gel 70% aos praticantes de esportes e todos os demais presentes aos locais;
- III. Disponibilizar sabonetes líquidos e locais com água corrente para assepsia das mãos;
- IV. Todos os praticantes de esporte e demais presentes aos locais de treinamento devem usar máscara, retirando apenas durante os jogos, e trocando quando estiver úmida;
- V. Cada praticante de esporte deve trazer de casa seu próprio equipamento e também a sua hidratação, sem utilizar recipientes de outras pessoas;
- VI. Lavar com frequência as mãos até os punhos, com água e sabão, ou higienizá-las com álcool em gel 70%;
- VII. Praticar etiqueta para tosse ou espirro (manter distância de pelo menos 2 metros, cobrir a boca com o cotovelo e lavar as mãos);
- VIII. Evitar aperto de mãos ou abraço e toque da própria boca, nariz ou olho;
- IX. Evitar locais sem circulação de ar;
- X. Manter distância de ao menos 1 (um) metro de outras pessoas;
- XI. Evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.839/2021

20

- XII. Impedir a participação, em espaços de treinamento, de praticantes de esportes com sintomas gripais, em especial tosse, febre, dores no corpo, etc...;
- XIII. Evitar aglomerações nos momentos antes e pós-treinos;
- XIV. Reforçar a limpeza dos equipamentos e locais principalmente os de uso comum. A cada sessão de uso deve ser realizada desinfecção do local com produtos apropriados;
- XV. Recomendar aos grupos de risco (maiores de 60 anos, cardiopatas, doentes pulmonares crônicos, etc...) que não participem de treinamento e competições;
- XVI. Não utilizar locais com possibilidade de estímulo à aglomeração de pessoas;
- XVII. Todos os jogos devem ser agendados. Os grupos devem começar e terminar as atividades no tempo programado e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração. Devesse deixar um espaço de tempo de pelo menos 15 (quinze) minutos entre os jogos, afim de se evitar o encontro dos grupos participantes causando aglomerações desnecessárias.
- XVIII. Manter portas e janelas constantemente abertas para permitir a circulação de ar. Não utilizar ar condicionado;
- XIX. As superfícies tocadas com mais frequência, como mesas, maçanetas, interruptores de luz, torneiras, corrimões e pias, entre outros, devem ser higienizados constantemente;

Ivaiporã, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Presidente/Responsável

Obs: Este termo será assinado em 2 vias de igual teor, sendo, uma para o estabelecimento, outra para a fiscalização.